Assunto **RECURSO MINAS ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE - PREGÃO PRESENCIAL 053/2023**

De Cássio Souza <cassio_01@hotmail.com>

Para LICITACAO@prefguaranesia.mg.gov.br <licitacao@prefguaranesia.mg.gov.br>

Data 2023-05-26 10:09

- RECURSO_MINAS_ENGENHARIA.pdf(~4,4 MB)

Bom dia,

Apresento em anexo recurso interposto pela empresa Minas Engenharia e Meio Ambiente referente ao pregão presencial 053/2023.
Favor confirmar o recebimento deste.

Atenciosamente,

Cássio de Souza
Eng. Ambiental - CREA/MG 162.602/D
Tel.: (35) 3831-4629/ (35) 9.9192-1225

R. Prudente de Morais, n° 441, Centro
Campo Belo/ MG - CEP 37.270-000

MINAS
ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA/ MG.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2023

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO PARA DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA/MG.

MINAS ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas sob nº 19.339.499/0001-94, com sede à Rua Prudente de Morais, nº 441, Centro, Campo Belo/MG, por seu Procurador infraassinado, vem, tempestivamente, com o devido respeito e acatamento à presença de Vossa Senhoria, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face à decisão que indevidamente habilitou a empresa **3FS AGROCONSULTING LTDA** no certame, com base nos fatos e fundamentos de direitos adiante expostos:

I – DOS FATOS:

Em 24 de maio de 2023, reuniram-se na sede da Prefeitura Municipal de Guaranésia/MG, a Pregoeira e os Senhores membros da Equipe de Apoio, para a Sessão Pública de julgamento deste Pregão.

Aberta a Sessão, a Sra. Pregoeira credenciou todas as empresas participantes, e ofereceu aos participantes a oportunidade de exame do credenciamento dos interessados presentes, visando à

Rua Prudente de Morais, n°441 – Bairro Centro
Campo Belo/MG - CEP 37.270-000
Contato: (035) 3831-4629

comprovação da existência de poderes para a formulação de propostas e a práticas dos demais atos de atribuição das Licitantes.

Ato contínuo, os envelopes contendo as Propostas foram abertos e, com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, a Pregoeira examinou a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento com aqueles definidos no edital.

As propostas foram classificadas em sua etapa respectiva, onde foram selecionadas as licitantes que participaram da etapa de lances em razão dos preços ou percentuais propostos, conforme o caso.

Em seguida, a Pregoeira convidou individualmente os representantes das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do representante da proposta do menor percentual ofertado em ordem crescente de percentual.

As ofertas de lances ocorreram de forma descritas no Mapa de Apuração.

Declarada encerrada a etapa de lances, as ofertas foram classificadas em ordem crescente de preços, conforme o caso, e inserido no Mapa de Apuração.

Negociado o aumento do percentual ofertado, a Pregoeira considerou que os preços obtidos na proposta da primeira classificada que são aceitáveis.

Dando prosseguimento abriu-se o envelope nº 02 da proponente primeira classificada, por item, sendo os documentos de habilitação analisados e tidos conforme os requisitos do Edital pela Sra. Pregoeira.

Os documentos de habilitação foram examinados e as propostas dos credenciados foram rubricadas pelo Pregoeiro e pelos Membros da Equipe de Apoio e colocados à disposição dos representantes credenciados, para verificação e serem rubricados.

Foi então habilitada a empresa **3FS AGROCONSULTING LTDA** pela Senhora Pregoeira.

Rua Prudente de Morais, n°441 – Bairro Centro
Campo Belo/MG - CEP 37.270-000
Contato: (035) 3831-4629

Aberta a palavra aos integrantes das empresas participantes do certame, onde no caso o representante da empresa **MINAS ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA,** alegou que o atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa **3FS AGROCONSULTING LTDA** não estava registrado no órgão competente (CREA/ CAU/ CFT) e que o mesmo mencionava apenas a prestação de serviços de topografia em geral, não mencionando a capacidade técnica da empresa para prestação de serviço de terraplenagem e pavimentação, conforme Termo de Referência. Já o representante legal da empresa **VINÍCIUS DE PAULA CRUZ ENGENHARIA E CONSULTORIA**, alegou que a empresa **3FS AGROCONSULTING LTDA** não apresentou o visto do CREA/ MG.

II – DO DIREITO:

A Ilustre Comissão de Licitações **HABILITOU DE MANEIRA ERRÔNA** a empresa **3FS AGROCONSULTING LTDA**, tendo esta descumprido os itens 7.2.2 do Edital referente aos documentos para habilitação.

Transcreve-se a seguir o item 7.2.2 do Edital (grifo nosso):

> *"7.2.2. Atestado(s) emitido(s) e assinado(s) pelo representante legal da pessoa jurídica de direito público e/ou privado, em nome da licitante, comprovando a capacidade de fornecimento do objeto da Licitação.* ***Os atestados que não demonstrarem real capacitação técnica por fornecimento de objeto equivalente, levarão à inabilitação do concorrente. O atestado do fornecedor deverá ser em papel timbrado da empresa que está fornecendo o atestado, identificando razão social, endereço completo, CNPJ e Inscrição Estadual da empresa e nome do titular que está atestando****."*

Seguindo as especificações do Anexo I – Termo de Referência do Edital, temos o seguinte objeto e as seguintes atividades a serem desempenhadas, como segue (grifo nosso):

Rua Prudente de Morais, n°441 – Bairro Centro
Campo Belo/MG - CEP 37.270-000
Contato: (035) 3831-4629

1 - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA INCLUINDO LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO, **PROJETOS E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS PARA PAVIMENTAÇÃO** DE RUAS DO MUNICÍPIO.

2 - OS SERVIÇOS COMPREENDEM:

- EXECUÇÃO DO LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL COMPLETO UTILIZANDO EQUIPAMENTOS ADEQUADOS DE TOPOGRAFIA;
- **ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE TERRAPLENAGEM E DE PAVIMENTAÇÃO DAS VIAS**;
- ELABORAÇÃO DE PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMAS, MEMORIAIS DESCRITIVOS, BDI, MEMORIAIS DE CÁLCULO.

Neste sentido, no atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa **3FS AGROCONSULTING LTDA,** ficou constatado que a empresa presta **APENAS** serviços de topografia, cartografia e geodésia. Além deste fato, *há de relatar que tal atestado não apresenta informações básicas como dados da obra onde foi prestado o serviço, período de prestação do serviço e número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável, afim que se possa validar se as informações apesentadas em tal atestado são de fato verídicas.*

Assim, além dos serviços de topografia (levantamento planialtimétrico) a ser contratado pelo Município, haverá também a contratação de elaboração de projetos de terraplenagem e pavimentação, que não são mencionadas no atestado apresentado pela empresa habilitada.

Por oportuno, é bom de ver a balizada doutrina do mestre Marçal Justen Filho, *in* Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Editora Dialética, 6a Ed., São Paulo, 1999, ao asseverar que a expressão "qualificação técnica" tem grande amplitude de significado, e continua, é evidente ser impossível eliminar o risco de a pessoa contratada revelar-se incapaz tecnicamente de executar a prestação devida. Ao estabelecer certas exigências, a Administração busca reduzir esse risco. Configura-se uma presunção: a comprovação da qualificação técnica, na fase de habilitação, induz que o sujeito, se contratado, disporá de grande probabilidade de executar satisfatoriamente as prestações devidas. Ou, mais precisamente, a ausência dos requisitos de capacitação técnica, evidenciada na fase de habilitação, faz presumir que o interessado provavelmente não lograria cumprir satisfatoriamente as prestações necessárias à satisfação do interesse público. A fixação das exigências de qualificação

Rua Prudente de Morais, n°441 – Bairro Centro
Campo Belo/MG - CEP 37.270-000
Contato: (035) 3831-4629

técnica é muito relevante. Não se pode fazer em termos puramente teóricos ou burocráticos. A relação de encargos tem de cumprir a função que justifica sua instituição.

Nessa esteira de entendimento, é claro que a verificação quanto à qualificação técnica do licitante não pode se limitar à simples exigência e recebimento de atestados, sem que se haja efetivamente comprovada tal qualificação. Por essas razões, tanto a norma de regência, como o edital do certame, reportam-se à necessidade de compatibilidade dos atestados fornecidos com o objeto da licitação, sendo, pois, necessária a descrição detalhada dos serviços prestados, bem como a indicação das quantidades e prazos, a fim de permitir a aferição dessa compatibilidade.

Não obstante, analisando o processo sob o aspecto da qualificação técnica, cumpre destacar, como dito alhures, de se aplica ao Pregão para além do edital, as regras esculpidas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93 respectivamente, Lei do Pregão e Lei Geral das Licitações.

Essas normas são firmes e com razão <u>estabelecem requisitos que deverão ser observados, tanto pelos participantes, quanto pela administração pública, afim de que se afastem aventureiros e empresas sem capacidade técnica para o objeto licitado</u>.

Neste aspecto, a administração pública está vinculada na observação das normas postas pelas legislações atinentes, não havendo espaço para discricionariedades. Sendo assim, a Lei do Pregão em art. 4º, *caput*, traz em seu bojo as regras das quais licitantes e administrações públicas estão vinculadas a observar. Com relação à qualificação técnica o inciso XIII, do mesmo artigo é firme ao estabelecer de que a habilitação somente se procederá com a **comprovação** de que o licitante <u>*atende à qualificação jurídica e qualificações técnicas e econômicas financeiras*</u>, vejamos:

> *"Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:*
> *(...)*
> *XIII – **a habilitação far-se-á com** a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com **a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e***

Rua Prudente de Morais, n°441 – Bairro Centro
Campo Belo/MG - CEP 37.270-000
Contato: (035) 3831-4629

> ***qualificações técnica e econômico-financeira****; (sem grifos no original).”*

Não obstante, é clara a dicção do artigo 9º da lei retro mencionada, ao determinar a aplicação subsidiária da Lei 8.666/93. Desta forma, ainda que o edital seja omisso quanto à qualificação técnica exigida aos licitantes, a administração pública – adstrita aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência – não pode olvidar das regras postas pela lei geral das licitações no resguardo dos interesses públicos.

Neste sentido, a Lei 8.666/93, é taxativa no artigo 27, ao estabelecer de que para a habilitação ocorrer, a licitante deve apresentar documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômica-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. Assim tem-se:

> *“Art. 27. Para a **habilitação nas licitações exigir-se-á** dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:*
> *I - habilitação jurídica;*
> ***II - qualificação técnica;***
> *III - qualificação econômico-financeira;*
> *IV – regularidade fiscal e trabalhista;*
> *V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal”. (sem grifos no original).*

Por sua vez, o artigo 30 da lei em testilha estabelece os documentos hábeis e comprovações necessárias a fim de se cumprir ao quesito da qualificação técnica, especialmente, o disposto nos incisos I e II, a saber:

> *Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar se- á a:*
> *I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;*
> *II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal*

Rua Prudente de Morais, n°441 – Bairro Centro
Campo Belo/MG - CEP 37.270-000
Contato: (035) 3831-4629

> *técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;*
>
> *(...)*
>
> ***§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes**, limitadas as exigências a:*
>
> *I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (sem grifos no original).*

Da análise da documentação apresentada pela licitante habilitada constata-se o não cumprimento aos requisitos postos acima. **Não foi comprovado o registro do atestado de capacidade técnica no órgão competente.**

Pois bem, basta a leitura com claridade dos itens destacados, que percebemos a remissão do Edital e da legislação pertinente às exigências supra, o que torna ineficiente a documentação apresentada pela empresa **3FS AGROCONSULTING LTDA.**

DESTA FORMA, COMPROVAMOS A NEGLIGÊNCIA DA ILUSTRE COMISSÃO DE LICITAÇÕES EM HABILITAR A EMPRESA **3FS AGROCONSULTING LTDA** QUE NÃO ATENDEU CLARAMENTE, AS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS DO ITEM 7.2.2.

Rua Prudente de Morais, n°441 – Bairro Centro
Campo Belo/MG - CEP 37.270-000
Contato: (035) 3831-4629

Ensina o Mestre Celso Antônio Bandeira de Mello que (grifo nosso):

> *"PRETENDE-SE COLOCAR EM CLARO QUE* ***NÃO SERÃO APENAS INCONVENIENTES, MAS TAMBÉM ILEGÍTIMAS – E, PORTANTO JURISDICIONALMENTE INVÁLIDAS – AS CONDUTAS DESARRAZOADAS, BIZARRAS, INCOERENTES OU PRATICADAS COM DESCONSIDERAÇÃO ÀS SITUAÇÕES E CIRCUNSTÂNCIAS QUE SERIAM ATENDIDAS POR QUEM TIVESSE ATRIBUTOS NORMAIS DE PRUDÊNCIA, SENSATEZ, E DISPOSIÇÃO DE ACATAMENTO ÀS FINALIDADES DA LEI ATRIBUTIVA DA DISCRIÇÃO MANEJADA.*** *COM EFEITO,* ***O FATO DE A LEI CONFERIR AOS ADMINISTRADOS CERTA LIBERDADE (MARGEM DE DISCRIÇÃO) SIGNIFICA QUE LHE DEFERIU O ENCARGO DE ADOTAR, ANTE A DIVERSIDADE DE SITUAÇÕES A SEREM ENFRENTADAS, A PROVIDÊNCIA MAIS ADEQUADA A CADA QUAL DELAS. NÃO SIGNIFICA, COMO É EVIDENTE, QUE LHE HAJA OUTORGADO O PODER DE AGIR AO SABOR EXCLUSIVO DE SEU LÍBITO, DE SEUS HUMORES, PAIXÕES PESSOAIS, EXCENTRICIDADES OU CRITÉRIOS PERSONALÍSSIMOS E MUITO MENOS SIGNIFICA QUE LIBEROU A ADMINISTRAÇÃO PARA MANIPULAR A REGRA DE DIREITO DE MANEIRA A SACAR DELA EFEITOS NÃO PRETENDIDOS NEM ASSUMIDOS PELA LEI APLICADA.*** *("CURSO DE DIREITO ADMINISTRATIVO", MALHEIROS EDITORES, 6ª EDIÇÃO, 1995, PÁG.54)."*

Desta forma, e como medida de **JUSTIÇA**, roga-se pela **REVOGAÇÃO** da decisão arbitrária da Ilustre Pregoeira, **EM HABILITAR DE MANEIRA EQUIVOCADA A EMPRESA 3FS AGROCONSULTING LTDA**, tendo em vista que a Licitante **NÃO CUMPRIU**, IPSIS LITERIS, ao que prevê o Instrumento convocatório e legislação pertinente.

Rua Prudente de Morais, n°441 – Bairro Centro
Campo Belo/MG - CEP 37.270-000
Contato: (035) 3831-4629

III – DOS PEDIDOS:

Espera-se desta Nobre Comissão, a revisão e revogação da decisão da Ilma. Sra. Pregoeira para que seja devidamente **INABILITADA** a licitante **3FS AGROCONSULTING LTDA**, por todo fato e fundamento exposto nestes memoriais.

Outrossim, solicitamos a Vossa Senhoria, caso mantenha a decisão, que se faça a consulta formal ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do Estado sede da empresa, afim de verificar se o atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa **3FS AGROCONSULTING LTDA,** está devidamente embasado por alguma anotação de responsabilidade técnica (ART), de modo a atender os artigos 1° e 3° da Lei Federal 6.496/1977 e confirmar se as informações prestadas em tal atestado, são de fato verídicas. Requer também a remessa do presente a autoridade superior, onde espera seu conhecimento e provimento a fim de que a mesma aprecie, como de direito, acatando as informações neste recurso solicitadas em conformidade com a Lei 8.666/93.

Termos em que,

Pede e espera Deferimento.

Campo Belo/MG, 26 de maio de 2023.

RUAN CASTILHO ALVARENGA:09248959695

Assinado digitalmente por RUAN CASTILHO ALVARENGA:09248959695
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=13036592000143, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=videoconferencia, CN=RUAN CASTILHO ALVARENGA:09248959695
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.05.26 10:06:36-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.3

MINAS ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA

RUAN CASTILHO ALVARENGA

CPF. 092.489.596-95

Rua Prudente de Morais, n°441 – Bairro Centro
Campo Belo/MG - CEP 37.270-000
Contato: (035) 3831-4629

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31210013431	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: MINAS ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA - ME
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
J193932313778

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		048	1	RE-RATIFICACAO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

CAMPO BELO
Local

25 Março 2019
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

☐ NÃO ___/___/_____ _____ Data Responsável

☐ NÃO ___/___/_____ _____ Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ Data _____ Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ Data _____ Vogal _____ Vogal _____ Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7239326 em 26/03/2019 da Empresa MINAS ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA - ME, Nire 31210013431 e protocolo 191232947 - 20/03/2019. Autenticação: 80A071FE7019718D70A235DE9B918534A52EC92C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 19/123.294-7 e o código de segurança amYK
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/03/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/123.294-7	J193932313778	20/03/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
080.601.496-28	CASSIO DE SOUZA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7239326 em 26/03/2019 da Empresa MINAS ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA - ME, Nire 31210013431 e protocolo 191232947 - 20/03/2019. Autenticação: 80A071FE7019718D70A235DE9B918534A52EC92C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 19/123.294-7 e o código de segurança amYK
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/03/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA MINAS ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA - ME CNPJ: 19.339.499/0001-94 NIRE: 3121001343-1

CASSIO DE SOUZA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro ambiental, residente e domiciliado a Rua Goiânia, n.º 200, Bairro Centenário, em Campo Belo (MG), CEP 37.270-000, portador da cédula de identidade MG-13.478.932 expedida pela SSP-MG e CPF 080.601.496-28, nascido em 20/09/1989 na cidade de Campo Belo/MG, filho de Alceu de Souza Barbosa e Valderez Pires Barbosa.

RUAN CASTILHO ALVARENGA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, agrimensor, residente e domiciliado a Rua Oliveiros Alves de Souza, n.º 231, Bairro Misseno Silvério de Almeida, em Campo Belo (MG), CEP 37.270-000, portador da cédula de identidade MG-14.890.460 expedida pela SSP-MG e CPF 092.489.596-95, nascido em 27/05/1989 na cidade de Campo Belo/MG, filho de Vicente Donizetti Alvarenga e Natalia Aparecida Garcia Alvarenga.

Únicos sócios integrantes componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob razão social de **MINAS ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA - ME,** Inscrita no CNPJ sob n.º 19.339.499/0001-94**,** situada na Rua Prudente de Morais, 441, Bairro Centro em Campo Belo – MG, CEP 37.270-000, com contrato social e alterações arquivados na **JUCEMG** sob n.º 3121001343-1 em 29/11/2013; n.º 5263263 em 28/04/2014, n.º 5568523 em 21/08/2015, n.º 6233673 em 03/03/2017 e Enquadramento de **Micro Empresa** sob n.º 5189398 em 29/11/2013.

Por decisão dos sócios fazem as seguintes alterações:

Primeira: O Capital da Sociedade que era R$30.000,00 (Trinta mil reais), já totalmente integralizados, passará para R$200.000,00 (Duzentos mil reais), importância esta dividida em 200.000 (Duzentas mil) quotas de R$ 1,00 (Um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente nacional pelos sócios da seguinte

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7239326 em 26/03/2019 da Empresa MINAS ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA - ME, Nire 31210013431 e protocolo 191232947 - 20/03/2019. Autenticação: 80A071FE7019718D70A235DE9B918534A52EC92C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 19/123.294-7 e o código de segurança amYK
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/03/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

forma: o sócio **CASSIO DE SOUZA,** acima qualificado, integralizará neste ato a importância de R$ 83.500,00 (Oitenta e três mil e quinhentos reais), e o sócio **RUAN CASTILHO ALVARENGA,** acima qualificado, integralizará neste ato a importância de R$ 86.500,00 (Oitenta e seis mil e quinhentos reais). Com isso o Quadro societário fica da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (R$)	PARTICIPAÇÃO (%)
CASSIO DE SOUZA	100.000	100.000,00	50,00%
RUAN CASTILHO ALVARENGA	100.000	100.000,00	50,00%
TOTAL	**200.000**	**R$ 200.000,00**	**100,00%**

Segunda: Retifica-se a data de início das atividades para o dia 29/11/2013, data que obteve seus registros em todos os órgãos.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA EMPRESA MINAS ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA - ME
CNPJ: 19.339.499/0001-94
NIRE: 3121001343-1

1ª Cláusula - A Sociedade tem a denominação de **MINAS ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA - ME.**

Parágrafo Único: A administração será exercida por **TODOS OS SÓCIOS**, aos quais ficam autorizados o uso do nome empresarial e representarão a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, para assinar **ISOLADAMENTE** todos os documentos de interesse da sociedade. Perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) na Receita Federal do Brasil o representante pelo Cadastro é o sócio **CASSIO DE SOUZA,** acima qualificado.

2ª Cláusula - A sociedade tem como objetivo social: Prestação de serviços de engenharia, topografia (desmembramentos, retificações e unificação de matrículas, locações, levantamento planialtimétrico e planimétrico, georreferenciamento e nivelamento), e consultoria ambiental, elaboração de projetos de fossa séptica, plano de gerenciamento de resíduos sólidos, geoprocessamento, relatório de controle ambiental (RCA), plano de controle ambiental (PCA), estudo de impacto na ambiental

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7239326 em 26/03/2019 da Empresa MINAS ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA - ME, Nire 31210013431 e protocolo 191232947 - 20/03/2019. Autenticação: 80A071FE7019718D70A235DE9B918534A52EC92C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 19/123.294-7 e o código de segurança amYK
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/03/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

(EIA), relatório de impacto ambiental (RIMA), relatório de impacto na circulação (RIC), relatório de impacto na vizinhança (RIV), plano de recuperação de áreas degradadas (PRAD), plano de manejo florestal, plano de utilização pretendida (PUP), projeto técnico de reconstituição da flora (PTRF), reserva legal e outorga para uso de recursos hídricos.

Parágrafo Único: A sociedade possui as seguintes atividades: CNAE 7119-7/01 Serviços de cartografia, topografia e geodésia; CNAE 7112-0/00 Serviços de engenharia; CNAE 7119-7/99 Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura (Relatórios e Planos); CNAE 7490-1-99 Outras atividades profissionais, cientificas e técnicas (Estudos e Projetos).

3ª Cláusula - A sede da empresa é na Rua Prudente de Morais, 441, Bairro Centro em Campo Belo – MG, CEP 37.270-000, sendo o endereço comercial o mesmo, a sociedade também poderá abrir filiais em todo território Nacional.

4ª Cláusula - O prazo da sociedade é por tempo Indeterminado devendo, entretanto, o sócio que desejar retirar-se da sociedade comunicar por escrito ao outro sócio a sua resolução com antecedência de pelo menos 60 (sessenta) dias. Entre os associados as quotas são livremente transferíveis. Somente com o consentimento do outro sócio, pode qualquer deles ceder partes a terceiros estranhos a sociedade.

5ª Cláusula - O Capital da Sociedade é de R$ 200.000,00 (Duzentos mil Reais), importância esta dividida em 200.000 (Duzentas Mil) quotas de R$ 1,00 (Um Real) cada uma, já totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, assim distribuídos entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (R$)	PARTICIPAÇÃO (%)
CASSIO DE SOUZA	100.000	100.000,00	50,00%
RUAN CASTILHO ALVARENGA	100.000	100.000,00	50,00%
TOTAL	**200.000**	**R$ 200.000,00**	**100,00%**

O capital já integralizado, em moeda corrente do país, no ato da assinatura do Contrato Social, de acordo com o percentual de cada sócio.

6ª Cláusula - O Capital da Sociedade poderá ser alterado uma ou várias vezes pela criação de partes novas, representadas por dinheiro ou bens de espécie, ou pela conversão em partes do passivo ou das reservas mediantes deliberação dos Sócios.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7239326 em 26/03/2019 da Empresa MINAS ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA - ME, Nire 31210013431 e protocolo 191232947 - 20/03/2019. Autenticação: 80A071FE7019718D70A235DE9B918534A52EC92C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 19/123.294-7 e o código de segurança amYK
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/03/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

7ª Cláusula - A responsabilidade de cada Sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

8ª Cláusula - Esta sociedade por deliberação dos sócios, poderá transformar-se em qualquer outro tipo de sociedade, para operar em outro ramo de negócios/atividades.

9ª Cláusula - O sócio que não concordar com qualquer alteração feita neste contrato poderá optar em continuar na sociedade modificada ou dela retirar-se, recebendo seu capital de lucro, de conformidade com as cláusulas Décima Terceira e Décima Quarta.

10ª Cláusula - Terá direito à retirada Pró-labore os sócios, que será determinada anualmente, não podendo, caso algum ultrapassar da legislação do imposto de Renda.

11ª Cláusula - Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

12ª Cláusula - O Sócio deverá manifestar-se sobre as contas dentro de cinco dias de seu encerramento, a falta de pronunciamento equivale a sua aprovação.

13ª Cláusula - Não obstante contratada por prazo indeterminado a sociedade não entrará em dissolução e, conseqüentemente, em liquidação, por retirada, morte, falência, ou incapacidade de quaisquer dos sócios desde que o outro sócio queira prosseguir com a sociedade. Ocorrendo um destes eventos, os haveres do sócio que falecer, for declarado falido, interdito, incapaz ou que deseja retirar-se serão apurados conforme prestação de contas previstos na cláusula Décima Segunda e pago ao sócio retirante, seus herdeiros, ou representantes legais, o capital de lucro e/ou créditos, em contados da data do evento.

14ª Cláusula - Na hipótese de morte dos sócios, os herdeiros podem optar ou pela participação ou pelo recebimento de lucros nos termos da Cláusula Décima Terceira, nomeando se por escrito o herdeiro que representará o 'de cujos' na sociedade.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7239326 em 26/03/2019 da Empresa MINAS ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA - ME, Nire 31210013431 e protocolo 191232947 - 20/03/2019. Autenticação: 80A071FE7019718D70A235DE9B918534A52EC92C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 19/123.294-7 e o código de segurança amYK
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/03/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

15ª Cláusula - É expressamente proibido aos Sócios utilizarem a Razão Social em negócios ou documentos, de qualquer natureza alheia aos fins sociais, assim como avalizar ou afiançar obrigações de terceiros. Perante a Sociedade respondem solidários e limitadamente pelos atos que praticam com ofensa a Lei ou cláusulas deste Contrato.

16ª Cláusula - O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Artigo 1.011, parágrafo 1º, do Código Civil/2002).

17ª Cláusula - O Foro do presente Contrato é da comarca de Campo Belo - MG, na qual serão propostas as opções oriundas deste contrato.

O início das atividades foi no dia 29/11/2013, data que obteve seus registros em todos os órgãos.

E, constatando haver unânime e comum acordo entre as partes contratadas, e justas todas as cláusulas lavradas neste instrumento, obrigam-se a cumpri-lo firmando-o em via única, conteúdo e teor na presença de 01(uma) testemunha, sendo que será destinada a arquivamento na JUCEMG (Junta Comercial do Estado de Minas Gerais).

Campo Belo, 15 de Março de 2019.

CASSIO DE SOUZA | **RUAN CASTILHO ALVARENGA**

Testemunhas:

Antonio dos Reis
CRC44.417

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7239326 em 26/03/2019 da Empresa MINAS ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA - ME, Nire 31210013431 e protocolo 191232947 - 20/03/2019. Autenticação: 80A071FE7019718D70A235DE9B918534A52EC92C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 19/123.294-7 e o código de segurança amYK
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/03/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/123.294-7	J193932313778	20/03/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
398.270.976-87	ANTONIO DOS REIS
080.601.496-28	CASSIO DE SOUZA
092.489.596-95	RUAN CASTILHO ALVARENGA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7239326 em 26/03/2019 da Empresa MINAS ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA - ME, Nire 31210013431 e protocolo 191232947 - 20/03/2019. Autenticação: 80A071FE7019718D70A235DE9B918534A52EC92C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 19/123.294-7 e o código de segurança amYK
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/03/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MINAS ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA - ME, de nire 3121001343-1 e protocolado sob o número 19/123.294-7 em 20/03/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7239326, em 26/03/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Roberto Ferreira.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
080.601.496-28	CASSIO DE SOUZA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
080.601.496-28	CASSIO DE SOUZA
092.489.596-95	RUAN CASTILHO ALVARENGA
398.270.976-87	ANTONIO DOS REIS

Belo Horizonte. Terça-feira, 26 de Março de 2019

Marinely de Paula Bomfim: 87363895600

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7239326 em 26/03/2019 da Empresa MINAS ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA - ME, Nire 31210013431 e protocolo 191232947 - 20/03/2019. Autenticação: 80A071FE7019718D70A235DE9B918534A52EC92C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 19/123.294-7 e o código de segurança amYK
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/03/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
918.673.476-87	ROBERTO FERREIRA
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM
918.673.476-87	ROBERTO FERREIRA
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. Terça-feira, 26 de Março de 2019

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN